# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIACATU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




**PODER EXECUTIVO DE PIACATU**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*REGULAMENTA O REPASSE DOS RESÍDUOS DO FUNDEB EM FORMA DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE ATUAM NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, que define que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020 - Regulamenta o FUNDEB - incluído pela Lei Federal nº 14.276/2021, que define que os recursos oriundos do FUNDEB, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial;

Considerando o disposto no artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 071/2010, que define que os resíduos do FUNDEB serão repassados conforme regulamentação por Decreto Municipal;

Decreta:

Art. 1º Os resíduos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (70%), será concedido em forma de “Abono-FUNDEB”, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica que atuam no Ensino Básico Público Municipal, titulares de empregos ou contratados por tempo determinado e os eventuais.

Art. 2º O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista neste Decreto, com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente aos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 3º O abono será pago em parcela única utilizando-se a totalidade do saldo verificado no encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º A concessão do abono será devida ao servidor que tenha atuado no Ensino Básico Público Municipal no corrente ano letivo.

Art. 5º O abono será pago tomando-se por base valor único aos profissionais da educação, sendo calculados com base na carga horária e dias letivos.

Parágrafo Único – O valor do abono será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo este apurado em dias letivos efetivamente trabalhados, não sendo computadas como dias efetivamente trabalhados as faltas não justificadas.

Art. 6º O valor do abono será calculado com base na aferição mensal da frequência apresentada pelo Setor de Pessoal, com a verificação do livro ponto, durante o período aquisitivo.

Art. 7º O abono:

a) Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

b) Não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

c) Não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo-terceiro) salário;

d) Não será considerado para efeito de desconto

previdenciário e de outros descontos previstos em lei, exceto o Imposto de Renda.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, em, 30 de dezembro de 2021.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piacatu, _____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.